

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 06-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Melo*.

303237979

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4519/2010

Processo: 1363/10.5TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2318853

Data: 03-05-2010

Insolvente: Laura da Conceição Lucas e outro(s)...

Credor: Luís Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados RI e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 29-04-2010, pelas 19.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Laura da Conceição Lucas, NIF — 101150326, BI — 6056749, Endereço: Rua Vale de S. Miguel — Vivenda Branca Geminada Dtº, 3020-113 Coimbra e António João Miranda Moura Marques, casado, nacional de Portugal, NIF — 151810303, BI — 1461753, Endereço: Rua Vale de S. Miguel -Vivenda Branca Geminada Dtº, 3020-113 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 03-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

303214414

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4520/2010

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Águias Neves & Couto, L.ª, Endereço: Rua Marquês D'Ávila e Bolama, N.º 223-227, 6200-000 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Covilhã, 10-05-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina M. R. Santos*.

303244433

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 4521/2010

Processo n.º 795/07.0TBEPS-G

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador de Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida

O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cruz & Rolo, Serralharia, L.ª, NIF — 505717590, Endereço: Rua dos Casainhos, 4740-000 Forjães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º, 1, do CIRE).

Esposende, 16-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

303159554